

Fwd: Minuta de Impugnação / Pedido de Adequação – Lote 02 (Meias) Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Município de Itapecerica da Serra/SP

De: Camila Garcia <garcia.camiladeoliveira@gmail.com>
Para: pregao@itapecerica.sp.gov.br, licitacoes@itapecerica.sp.gov.br
Data: 25/06/2025 15:43

Segue para providências

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Phelipe Eduardo Mendes Kutscher** <phelipe@indik.co>

Data: qua., 25 de jun. de 2025 às 15:22

Assunto: Fwd: Minuta de Impugnação / Pedido de Adequação – Lote 02 (Meias) Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Município de Itapecerica da Serra/SP

Para: <garcia.camiladeoliveira@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Phelipe Eduardo Mendes Kutscher** <phelipe@indik.co>

Date: qua., 25 de jun. de 2025 às 15:02

Subject: Minuta de Impugnação / Pedido de Adequação – Lote 02 (Meias) Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Município de Itapecerica da Serra/SP

To: <licitacoes@itapecerica.sp.gov.br>

Senhora Pregoeira,
Departamento de Suprimentos – Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra
 E-mail: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Ref.: Impugnação ao item 6.7.3 do Edital – Reserva exclusiva do Lote 02 às ME/EPP

Prezados(as),

A empresa **N8 Têxtil Indústria e Comércio de Meias Ltda.**, inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx, com capacidade técnica para fornecimento integral do objeto licitado, vem, com fundamento no art. 164, §2º da Lei 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, impugnar parcialmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, em relação à destinação exclusiva do **Lote 02 – Meias** para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme item 6.7.3 do edital.

1. Da irregularidade da reserva exclusiva

O Lote 02 possui valor estimado superior a **R\$ 680.000,00**, conforme os documentos anexos ao Termo de Referência. A destinação integral deste lote às ME/EPP infringe o disposto no **§3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, que assim dispõe:

Art. 48, §3º: “O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos contratos cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.”

Trata-se, portanto, de previsão **expressamente vedada pela legislação**, gerando violação aos princípios da legalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

2. Da inviabilidade de fracionamento

Além da ilegalidade da reserva, a fragmentação do fornecimento entre empresas distintas compromete a **padronização do item licitado**, dificultando o controle de qualidade, a inspeção, a uniformidade de cor, composição têxtil e acabamento das meias — o que pode gerar prejuízo operacional ao município.

Por esse motivo, **a manutenção do lote como único e indivisível** é essencial para garantir homogeneidade no fornecimento. A solução mais adequada, legal e vantajosa para a Administração é a **manutenção do lote completo, sem reserva ou cota exclusiva, com aplicação dos benefícios da LC 123/2006 apenas via preferência de contratação** (art. 44) — ou seja, em caso de empate ou diferença de até 10%, a ME/EPP poderá ser contratada.

3. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **revogação parcial do item 6.7.3** do edital, **suprimindo a exclusividade** do Lote 02 para ME/EPP;
 2. A **manutenção do lote de forma indivisível**, por razões técnicas de padronização e qualidade;
 3. A **aplicação do tratamento favorecido às ME/EPPs** apenas por meio da **preferência de contratação**, nos termos do art. 44 da LC 123/2006;
 4. A **prorrogação do prazo de envio das propostas**, nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/2021, caso ocorra retificação do edital.
-

4. Do prazo e legitimidade

Esta manifestação é apresentada dentro do prazo legal e conforme previsão editalícia (item 4.1), sendo a impugnante parte legítima e interessada, com experiência comprovada no fornecimento do objeto licitado.

5. Conclusão

Pugna-se pelo acolhimento desta impugnação, com a devida adequação do edital, garantindo a estrita legalidade do certame, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,

--



Phelipe Eduardo Mendes Kutscher

Diretor Comercial e Novos negócios

INDIK - Soluções Públicas e Privadas



(47) 999580330

phelipe@indik.co